Anexo à Mens. nº 08
S. Vicente 02/02/84

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1947

Disciplina a transferência a terceiros, das concessões outorgadas para o exercício do comércio nas dependências do Mercado Municipal e dá outras providências.

Processo nº. 16.312/83.

Alterada p/ Lei 2140

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As concessões outorgadas para o exercício do comércio, nas dependências do Mercado Municipal, obedecem às disposições contidas no Decreto nº. 846, de 25 de fevereiro de 1961 e que não forem alteradas por esta lei.

Art. 2º - A transferência de concessão a terceiros, somente será permitida quando, a critério da Prefeitura, satisfaça ao interesse público, recolhido o preço fixado nesta lei, e não poderá ser feita senão depois de decorridos 05 (cinco) anos da data da outorga ou transferência da concessão ao cedente.

Art. 3º - Na forma do disposto no artigo 369, da Lei nº. 1745, de 29 de setembro de 1977, ficam fixados os seguintes preços para as transferências de concessão no Mercado Municipal:

1 - Açougues, Casas de Carnes, Peixarias, Avícolas - Valor correspondente a 50 (cinquenta) V.R. (Valor de Referência, Lei Federal nº. 6205, de 29 de abril de 1975), vigente na Região à época da transferência;

2 - Outras atividades - Valor correspondente a 20 (vinte) V.R. (Valor de Referência, Lei Federal nº. 6205, de 29 de abril de 1975), vigente na Região à época da transferência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 1983.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ircc/.